

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.270/92**

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO)

DO MUNICIPIO DE CORUMBA PARA O EXERCICIO DE

1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber, que a CAMARA MUNICIPAL DE  
CORUMBA DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para o orçamento do município para o exercício de 1993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

**ARTIGO 39** - Os gastos municipais serão estimados por serviço

mantido pelo município, considerando-se entretanto:

**PARAGRAFO 19** - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento.

**PARAGRAFO 20** - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

**PARAGRAFO 30** - A receita do serviço, quando este for remunerado.

**PARAGRAFO 40** - Que os gastos do pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal e na estabelecida pelo Governo Federal para os seus funcionários regidos pela CLT.

**ARTIGO 40** - O Orçamento do Município conterá, obrigatoriamente:

**PARAGRAFO 19** - Recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal.

**PARAGRAFO 20** - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

**PARAGRAFO 30** - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Públicos Municipais.

SEÇÃO II

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ARTIGO 59 - Constituem Receitas do Município, aquelas

provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniências possam vir a executar;
- III - de multas e demais taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- IV - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços públicos e aquisição de equipamentos;
- VI - empréstimos tomados por antecipação de receitas;
- VII - de aplicações no mercado financeiro que por conveniência, possam vir a executar;
- VIII - da alienação de bens móveis e imóveis que porventura vierem a ocorrer.

ARTIGO 60 - A estimativa das receitas levará em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria.

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, respeitando-se eventuais isenções na forma da lei.

PARAGRAFO 1º - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8º - O município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.

PARAGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARAGRAFO 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão suas fontes revisadas, atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executará, como prioridades as seguintes políticas setoriais:

I - DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a.- Implantação de medidas relacionadas ao desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos;

b.- informatização paulatina e setorial do Poder Executivo;

c.- continuidade das ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;

d.- revisão de legislação tributária e suas alíquotas;

e.- implantação de medidas objetivando reformular setorialmente o organograma de alguns órgãos que compõe o Poder Executivo.

f.- continuidade das ações objetivando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes a Prefeitura Municipal.

g.- coordenação de ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município, contando se necessário, com apoio logístico de Órgãos e Empresas Públicas ou particulares.

h.- coordenação de ações objetivando o levantamento de financiamentos interno ou externo para viabilização de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ações e investimentos públicos.

II - DO SOCIAL

II.1 - DA PROMOÇÃO SOCIAL

- a.- Dar continuidade ao programa de implementação de unidades habitacionais (mutirão);
- b.- ações objetivando a ampliação, reforma e manutenção da rede de creches e centros comunitários;
- c.- promoção humana através de formação profissional;
- d.- manutenção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado não oferecido pela rede municipal;
- e.- implementação de políticas envolvendo ações relacionadas a Lei 8.069 de junho de 1990, garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria;
- f.- implementação de políticas envolvendo atividades de migração;
- g.- continuidade de ações objetivando o amparo ao idoso através do centro de convivência dos idosos.

II.2 - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a.- Aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- b.- ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- c.- ampliação dos serviços de pré-escola;
- d.- revitalização das bibliotecas escolares;
- e.- revitalização dos estudos para implantação e manutenção de classes especiais;
- f.- manutenção da Fundação de Esportes de Corumbá;
- g.- incentivo a difusão do folclore;
- h.- manutenção do patrimônio histórico e ambiental do município;
- i.- manutenção do Arquivo Público Municipal
- j.- implementação ao programa de iniciação esportiva fazendo gestões para a criação do Centro Múltiplo de atividades desportivas-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- k.- aprimoramento das ações visando a distribuição de materiais didático-pedagógicos.
- l.- manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- m.- vetado
- n.- vetado
- o.- aprimorar as ações com objetivo de reciclar os Professores da rede nas áreas específicas para isso, promover Convênios com o Centro Universitário de Corumbá - UFMS.
- p.- apoio municipal com o pessoal especializado para



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

atendimento ao portador de excepcionalidade, quando não oferecido pela rede municipal

q.- incentivar e subvencionar Instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação especial.

II.3 - DA SAÚDE

a.- Manutenção do atendimento médico e odontológico;

b.- complementar ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;

c.- aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa materno infantil;

d.- implementação de projetos relacionados a hemoterapia e a implantação de seu próprio núcleo;

e.- aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executadas pela rede ambulatorial urbana e rural;

f.- manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como, da unidade sede;

g.- políticas objetivando a criação de novos centros



ESTADO DO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento a população;
- h.- redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;
- i.- assessorar ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rural;
- j.- implantação de projetos relacionados a saúde ocupacional;
- k.- implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;
- l.- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- m.- implantação de projetos visando a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar à aquelas públicas;
- n.- reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e fornecimento de medicamentos de alto custo;
- o.- implantação de ações objetivando a aquisição de equipamento para o uso terminal de dejetos hospitalares.



ESTADO DE GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

p.- implantação de ações objetivando a prevenção da exepcionalidade através do teste do pezinho em todos os Postos de Saúde.

III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- a.- Coordenação com o Governo Estadual para ampliação da rede de eletrificação rural;
- b.- apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;
- c.- fomento a instituição de micros, pequenas e medias empresas;
- d.- apoio as organizações responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- e.- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para exploração do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica.
- f.- fomento de ações objetivando a otimização de transporte e escoamento da produção , inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo se necessário , obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquari.
- g.- fomento às ações desenvolvidas pelos assentamentos rurais do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- a.- Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria, e outras pavimentações;
- b.- manutenção de programas relacionados as galerias de águas pluviais;
- c.- racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- d.- serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito através da Comissão Municipal de Transportes e Trânsito;
- e.- manutenção de programas relacionados à melhoria de praças, parques e jardins;
- f.- veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambiental.

CAPITULO II

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e da Fundação de Esportes de Corumbá de modo a



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, destacando-se o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal.

PARAGRAFO UNICO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e instrumentos outros, desde que, sejam conveniências do Governo e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências do Decreto Lei nº 2.300 e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 13 - As dotações e rubricas consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em cruzeiros ou na hipótese de sua extinção pela moeda nacional que o substituírem acompanhando-se a proporção decimal que se estabelecer à época, e atualizadas de acordo com a UNIDADE PADRÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FISCAL do Município de Corumbá.

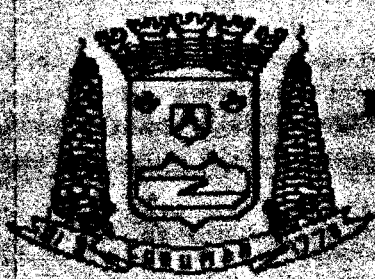
PARAGRAFO 1º - A atualização será efetivada tomando-se por base os preços relativos a julho de 1992, qual seja, correlatos a UNIDADE PADRÃO FISCAL do referido mês (CR\$ 9.872,73) , e será normalizada através do ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzirá a correção das dotações e rubricas consignadas no Orçamento Programa.

PARAGRAFO 2º - A atualização será efetivada na abertura da execução orçamentária.

PARAGRAFO 3º - As dotações consignadas a Fundos Especiais e Fundação de Esportes de Corumbá , obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 14 - Serão consignadas dotações próprias para atendimento das Assessorias , Secretarias Municipais, Fundos Especiais , Fundações incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Gabinete do Prefeito
- 3 - Assessoria de Comunicação
- 4 - Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 5 - Assessoria de Segurança
- 6 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário
- 7 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- 8 - Secretaria Municipal de Administração
- 9 - Secretaria Municipal de Finanças
- 10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
- 11 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas
- 12 - Secretaria Municipal de Promoção Social
- 13 - Secretaria Municipal de Saúde
- 14 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 15 - Fundo Municipal de Saúde
- 16 - Fundo Municipal de Educação e Cultura
- 17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 18 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 19 - Fundação de Esportes de Corumbá

PARAGRAFO 19 - As despesas concernentes à Junta de Serviço Militar correrão à conta das consignações da Assessoria de Segurança.

PARAGRAFO 20 - As despesas concernentes a Assessoria de Governo correrão à conta das consignações do Gabinete do Prefeito.

PARAGRAFO 30 - As dotações da Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Educação e Cultura, serão consignadas à conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Fundação de Esportes de Corumbá.

PARAGRAFO 4º - As despesas com pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos, com exceção a Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundos e Fundações, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se o pessoal da Assessoria de Segurança que será rateado e debitado na razão direta dos serviços prestados junto aos próprios vinculados as demais secretarias.

PARAGRAFO 5º - Haverá dotações em todos os órgãos para pagamento de despesas com passagens e diárias.

PARAGRAFO 6º - Os pagamentos de pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficarão a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura consignado em dotação própria.

PARAGRAFO 7º - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serão pagos através das dotações do Orçamento em Recursos Ordinários e do Fundo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Municipal de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO 89 - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos vinculados à Câmara Municipal ficarão a cargo das consignações da própria Câmara.

PARAGRAFO 90 - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos, vinculados à Fundos e Fundações ficarão a cargo de suas respectivas consignações.

ARTIGO 15 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados as creches e centros comunitários obedecerão a orientação conceitual da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua vinculação escolar obedecerá a orientação acadêmica instituída na Lei 4320/64 e conseqüentemente, subordinada ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 16 - O Gabinete do Prefeito suprirá dotação orçamentária para atender despesa com o CIDEPAN, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor e com o Conselho Municipal de Entorpecentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ARTIGO 17 - O Fundo Municipal de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde .

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

ARTIGO 18 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARAGRAFO UNICO - Os Planos de Aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ARTIGO 19 - O Orçamento da Fundação de Esportes observará, na sua elaboração, as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 20 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 21 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

PARAGRAFO UNICO - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais, que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 22 - Na programação dos seus gastos, serão observadas as políticas constantes da seção III do Capítulo I.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 23 - Ocorrendo a Municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto serão providenciados, através de ato legal próprio, as adaptações ao Orçamento Geral do Município .

ARTIGO 24 - Ocorrendo a criação de Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, deverá a Lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.

CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do Orçamento Geral do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

Município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

ARTIGO 26 - Será consignada a conta Reserva de Contingência 3% do total dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
23 DE DEZEMBRO DE 1.992 ..

  
FADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL

SMPC/R6C